



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

JULGAMENTO DO PEDIDO

Feito: Impugnação dos termos do Edital

Referência: Edital Pregão Presencial SRP nº06/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de **serviços de comunicação de dados em atendimento às necessidades de conectividade entre a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A e órgãos governamentais, no município de Manaus**, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital.

Impugnante: CLARO S.A.

Das Preliminares

Pedido de Impugnação dos termos do Edital interposta, tempestivamente, por meio físico original e protocolizado na PRODAM sob o nº 7130/2015, pela **Empresa CLARO S.A.**, contra os termos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2015**, com fundamento no Decreto nº 5.450/2005.

Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registre-se que foi comunicada a interposição de Pedido de Impugnação dos termos do Edital Pregão Presencial SRP 06/2015 interposta, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

Das Alegações, da Análise e Resposta aos questionamentos

1) Quanto ao questionamento referente ao item 6.10 do Termo de Referência

Esclarecemos que, por “transparente ao protocolo” queremos enfatizar a possibilidade de uso através de qualquer protocolo, ou ainda, que o meio físico não seja voltado apenas para um protocolo específico.

Pedido indeferido.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

2) Quanto ao questionamento referente ao item 6.11 do Termo de Referência

Este questionamento não possui fundamento aceitável. O Estado dispõe de redes próprias, na capital e interior, que satisfazem os requisitos de latência especificados.

A latência exigida Termo de Referencia é medida entre o Ponto Cliente e o equipamento na PRODAM, ou seja, todo ele em ambiente controlado pela contratada, onde as condições de latência na rede são as melhores possíveis. Tal latência foi baseada na média do mercado e nas necessidades e demandas do PRODAM devido ao nível de resposta e qualidade exigida pelos usuários internos e externos dos sistemas da PRODAM que farão uso do serviço.

Os serviços prestados pela Prodam ao seus clientes através do contrato atual possuem uma latência de no máximo 1 ms (milissegundos).

Em adição, é sabido por divulgação da própria Embratel em seu site que “a operadora oferece aos clientes latência inferior a 10 ms nas principais cidades brasileiras”

<http://portal.embratel.com.br/embratel/colunapensegrande/data-centers-passam-por-momento-de-ruptura.php>

Pedido indeferido.

3) Quanto ao questionamento referente ao item 6.12 do Termo de Referência

Esclarecemos que compete a CONTRATADA estabelecer o algoritmo e os tipos de chaves que serão usados dentro da sua rede com a finalidade de atender à exigência do item 6.12

4) Quanto ao questionamento referente ao item 6.27 do Termo de Referência

Esclarecemos que o item 6.27 exemplifica serviços que poderão vir a ser utilizados através do meio físico fornecido.

5) Quanto às características do equipamento de roteamento, item 8.16 do Termo de Referência

A quantidade de portas para o equipamento concentrador e demais características dos ativos de rede a serem instalados devem ser estabelecidos pela contratada de forma a viabilizar a entrega de todos os link com a qualidade exigida no Termo de Referência.

Pedido indeferido.

6) Quanto ao equipamento de roteamento do site principal, item 8.17 do Termo de Referência

A quantidade de portas para o equipamento concentrador e demais características dos ativos de rede a serem instalados devem ser estabelecidos pela contratada de forma a viabilizar a entrega de todos os link com a qualidade exigida no Termo de Referência.

Pedido indeferido.

7) Quanto às características dos equipamentos, item 8.16 e item 8.17 do Termo de Referência (itens 1 a 69 e 1,2,3,4 e 5 da impugnação)



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Esclarecemos que a PRODAM deseja contratar um serviço comum de comunicação de dados, procurando especificar no Termo de Referência elementos que estabeleçam os padrões de resultados esperados. A forma de implementação e as configurações dos meios tecnológicos que serão usados para ofertar os serviços, quando não especificados, competem à contratada.

8) Quanto ao questionamento sobre o prazo do Item 14.2

Trata-se do dobro do prazo atualmente praticado pela PRODAM com os seus clientes. Os serviços atualmente contratados tem prazos de 15 dias para instalação de novos pontos de comunicação de dados. Para esta nova contratação decidimos dobrar o prazo para permitir a ampla disputa.

Não entendemos que exista incoerência no estabelecimentos dos prazos uma vez que, no caso da migração inicial, o prazo é de 90 dias em função da necessidade de instalação inicial de 443 circuitos.

Apenas as novas e eventuais demandas terão o prazo estabelecido na forma do item 14.2 do Termo de Referência.

Pedido indeferido.

Da conclusão e pedido

Ante o exposto, recebo a solicitação de impugnação do Edital por ser tempestivo, para no mérito negar provimento, mantendo o edital e seus anexos na íntegra.

Manaus, 16 de dezembro de 2015.

**Amélia de Souza Fernandes
Pregoeira**

